
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 879/2021

Dispõe sobre a doação de um imóvel de propriedade do Município ao Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam revogadas as leis municipais sob nº 643/2014 e 810/2018, com base no Artigo 2º da Lei Municipal 643/2014 e Artigo 4º Lei Municipal 810/2018.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para o **Estado do Rio Grande do Norte**. O perímetro se inicia no ponto **P1** de coordenada E 805996.3091, N 9369517.7871, seguindo o caminhamento em sentido horário ao ponto **P2** de coordenada E 805983.1880, N 9369472.0480, formando um trecho medindo 47,58m, se confrontando a Rua José Militão Martins, do Ponto **P2**, o caminhamento segue até o ponto **P3** de coordenadas E 805929.3025, N 9369460.7756, formando um trecho medindo 55,05m, confrontando Fórum Municipal Dr. Caio Pereira, do ponto **P3** o caminhamento segue até o ponto **P4** de coordenadas E 805918.8122, N 9369517.5487, formando um trecho de 57,73m de comprimento, confrontando a propriedade da Escola Estadual Olímpio Procópio de Moura, do ponto **P4** o caminhamento segue até o ponto **P5** de coordenada E 805920.4858, N 9369536.8596, formando um trecho de 19,38m de comprimento, confrontando a residências privadas, do ponto **P5** o caminhamento segue até o ponto **P6** de coordenada E 805939.0652, N 9369535.1681, formando um trecho medindo 18,59m de comprimento, confrontando a residências privadas, do ponto **P6** o caminhamento segue até o ponto **P7** de coordenada E 805947.3820, N 9369531.3420, formando um trecho medindo 9,15m de comprimento, confrontando a residências privadas, do ponto **P7** o caminhamento segue até o ponto **P8** de coordenada E 805953.7495, N 9369496.6127, formando um trecho medindo 6,37m de comprimento, confrontando a residências privadas, do ponto **P8** o caminhamento segue até o ponto **P9** de coordenada E 805970.9115, N 9369531.1877, formando um trecho medindo 38,60m de comprimento, confrontando a propriedade doada ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, do ponto **P9** o caminhamento segue até o ponto **P1** é formando um trecho medindo 33,07m de comprimento, confrontando a propriedade doada ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, concluindo assim o caminhamento fechado medindo **3.301,40m²** de área.

Parágrafo Único – O terreno supracitado no caput deste artigo será destinado para construção de 13 unidades habitacionais, de iniciativa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 3º – Não havendo a construção no prazo de 02 (dois) anos, o terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal, com ciência por escrito ao donatário no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para devolução.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 17 de setembro de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Thiago Martins Fernandes
Código Identificador:57A1FB9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 20/09/2021. Edição 2613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>